

# ***Direitos Humanos das Mulheres***

**A Equipe das Nações Unidas no Brasil**

**JULHO 2018**



## **1. Compromissos mundiais / legislação internacional**

Por ocasião da revisão dos 20 anos da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (realizada em 1995, em Pequim), os Estados reunidos constataram que a plena igualdade de gênero não é realidade em nenhum país no mundo. No mesmo ano, a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável refletiu estes achados e a necessidade de combater em todo o mundo desigualdades e discriminações contra mulheres e meninas, que resultam em violência e limitam seu acesso ao trabalho decente, à participação política, à educação e à saúde.

Dada a relevância da questão, o 5º dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresentados pela Agenda 2030, estipula como meta o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Além dele, outros 12 ODS incorporam explicitamente metas desagregadas por sexo, sendo que todos podem ser lidos a partir da perspectiva de gênero.

A Agenda 2030 reafirma princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres, tais como a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim. Além destas, destacam-se no tema uma série de Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que definem as normas internacionais mínimas do trabalho; o Plano de Ação de Cairo adotado na Conferência Mundial de População e Desenvolvimento; e a própria Declaração Universal de Direitos Humanos. Documentos como a Convenção pela Eliminação da Discriminação Racial, Declaração dos Povos Indígenas e a Declaração e Plano de Ação da III Conferência Mundial pela Eliminação do Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, versam sobre a forma como mulheres negras e indígenas vivenciam de forma diferenciada o racismo e o sexismo.

Dos instrumentos regionais dos quais o Brasil é signatário, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994) destaca-se pelos importantes desdobramentos que teve para a legislação nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Documentos resultantes das Conferências Regionais da Mulher também servem como guia para ação dos Estados Latino-americanos e Caribenhos.

No campo do ensino, há extenso ordenamento jurídico que garante o compromisso com um ambiente de ensino livre de discriminações e preconceitos, capaz de atender a todos/as em suas necessidades básicas de aprendizagem - destacando-se a Agenda 2030, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006). A Declaração Ministerial da Cidade do México Prevenir com Educação (2008) trouxe à tona a questão de educação em sexualidade como direito de todos/as os/as cidadãos/ãs livre de qualquer discriminação.

## **2. Compromissos do país e legislação nacional**

No plano nacional, a discriminação contra as mulheres é proibida pela Constituição Federal. Seu artigo 3º define como objetivo da República promover o bem de todos/as, sem preconceito de sexo, raça, cor e idade (entre outros), e o artigo 5º prevê que homens e mulheres são iguais em seus direitos e obrigações.

O país dispõe ainda de leis diretamente destinadas a garantir os direitos de mulheres, além de outras mais amplas que também impactam positivamente em suas vidas (Quadro 2). Das leis direcionadas às mulheres, são mais numerosas aquelas que se concentram no enfrentamento à violência. Sendo a Lei no. 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a mais notória nesta temática; criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Recentemente, o Brasil sancionou a Lei no. 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), instituindo nova modalidade de homicídio qualificado que prevê como crime hediondo o assassinato de mulheres por “razões da condição de sexo feminino” – ocorridas em caso de violência doméstica e/ou familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. É imprescindível que a lei seja aplicada de forma condizente às diferentes formas de violência sofridas por mulheres em função de seu pertencimento étnico-racial. No que diz respeito à dispositivos jurídicos, vale ressaltar aqueles que conquanto voltados à população em geral, são de grande importância para assegurar os direitos das mulheres. É o caso da Lei no. 12.015/2009 que ampliou o entendimento do que é considerado estupro e do Decreto no. 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos/as profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Em relação ao empoderamento econômico das mulheres, destaca-se a aprovação da Emenda Constitucional no. 72/2013, mais conhecida como PEC das Domésticas e da Lei Complementar no. 150/2015 que a regulamenta. São medidas que resgatam uma dívida histórica com as mulheres ao garantir às trabalhadoras domésticas – em sua maioria mulheres (94,5%) e negras (65%) 16 novos direitos trabalhistas já assegurados pela constituição aos/às demais trabalhadores/as. Medidas estas reforçadas com a recente ratificação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho que versa sobre trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

No que tange à política representativa, o Brasil tem uma das menores participações femininas em todo o mundo. A Lei no. 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, obriga cada partido ou coligação a preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Em 2009, ela foi alterada pela Lei no. 12.034, que prevê, entre outros, a promoção e a

difusão da participação política de mulheres pelos partidos. Apesar das normas existentes, apenas em 2010 uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a exigir dos partidos o cumprimento da cota mínima para mulheres nas candidaturas. Em maio de 2018, o TSE também determinou que ao menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – formado com recursos públicos – e 30% do tempo do horário eleitoral gratuito devem ser dedicados a candidaturas de mulheres.

No campo da educação, o ordenamento jurídico brasileiro é bastante extenso. Destacando-se, no entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996); a Lei de Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais; bem como os Estatutos da Juventude e da Criança e do Adolescente, onde se garante o direito à educação de qualidade, livre de discriminação e com proteção.

No campo da saúde, a Rede Cegonha, lançada pelo Ministério da Saúde em 2011, tem por objetivo garantir o direito das mulheres “ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis”. Trata-se de uma estratégia para acelerar a redução da mortalidade materna e a enfrentar a violência na atenção obstétrica e para melhorar a qualidade da rede de atenção ao parto e nascimento.

### **3. Resultados, avanços e desafios**

Através de resultados já obtidos, é possível constatar importantes avanços na garantia dos Direitos Humanos das Mulheres. Entretanto, ainda insuficientes quando se fala em equidade e igualdade de oportunidades. A seguir observa-se alguns dos principais desafios elencados.

#### **3.1. Empoderamento econômico**

As tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes realizados de forma não-remunerada recaem amplamente sobre as mulheres brasileiras: em 2016 as mulheres de 14 anos ou mais despendiam nessas atividades em média 20,1 horas semanais – contra 11,1 horas semanais por parte dos homens<sup>1</sup>. Em 2016, a jornada total média das mulheres era de 54,4 horas, enquanto a de homens era de 51,5 horas<sup>2</sup>. Em complemento,

---

<sup>1</sup> IBGE. *Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, 2018.

Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e> .

<sup>2</sup> IBGE. *Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, 2018.

Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e> .

apenas 20,3% das mulheres acima de 16 anos com filhos/as pequenos/as dispunham de acesso à creche para todos/as eles/as<sup>3</sup>. O Plano Nacional de Educação 2000-2010 estabeleceu como objetivo suprir em 50% a demanda por vagas em creches até 2005. Contudo, somente 23,3% das crianças entre 0 a 3 anos tinham acesso à escola integral ou creche, percentual que declina para 8,5% nas áreas rurais<sup>4</sup>, atingindo um déficit de 2,5 milhões<sup>5</sup> de vagas em creches.

A escassez de políticas públicas e a divisão sexual do trabalho impactam negativamente a renda das mulheres, reduzem sua disponibilidade para atuar no mercado de trabalho e favorecem a adesão à trabalhos informais e precários, acentuando as desigualdades de gênero. A responsabilização dos homens pelo cuidado é ainda mínima no país. Das mulheres ocupadas no mercado de trabalho, 90,9% acima dos 16 anos declararam realizar afazeres domésticos e de cuidados - percentual que não chega a 53% para os homens<sup>6</sup>. Um avanço mínimo nesse sentido foi obtido pela ampliação da licença paternidade de cinco (05) para 20 dias, que não é, todavia, obrigatória. A ampla diferença permanece e fica visível quando o período é comparado ao da licença maternidade - de quatro (04) meses em geral e de seis (06) meses para empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã e servidoras públicas. Este contexto traduz-se na taxa de participação no mercado de trabalho dos últimos 20 anos para mulheres acima de 16 anos: no período entre 1995 e 2015 variou de 54% a 55% das mulheres, com pico em 2005 quando ultrapassou os 59%. Quando comparado aos homens, o período chega a registrar taxa de 85% de participação em 1995, tendo reduzido para 77% no último ano observado<sup>7</sup>. O cenário tende a se agravar na medida em que há uma tendência de envelhecimento da população brasileira, e que a responsabilidade do cuidado à dependentes continua relegada às mulheres.

As desigualdades de gênero e raça continuam a pautar a inserção das mulheres no mundo do trabalho remunerado. Em 2016, a taxa de participação das brasileiras com mais de 15 anos de idade era de 52,8%, recebendo 76,5% do rendimento dos homens<sup>8</sup>. A taxa de desocupação atingiu 9,4% em 2015, sendo que para as mulheres foi de 11,6%. As mulheres negras constituíram a maior parcela da população desocupada e foram as mais atingidas pelo aumento da taxa de desemprego. Seu rendimento, o menor para os grupos populacionais de acordo com sexo e

---

[mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e](#) .

3 BRASIL. SPM. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. Brasília: SPM, 2015.

4 IBGE. *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD)* - 2013. Brasília: IBGE, 2015.

5 Observatório do PNE. *Metas do PNE: 1 - Educação Infantil*. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil>

6 IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça* - 1995 a 2015. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores\\_uso\\_tempo.html](http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html)

7 IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça* - 1995 a 2015. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores\\_mercado\\_trabalho.html](http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_mercado_trabalho.html)

8 IBGE. *Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, 2018.

Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>

raça/cor, restringiu-se a pouco mais de 40% do rendimento dos homens brancos<sup>9</sup>. Observa-se ainda a permanência da segmentação ocupacional por sexo, com as mulheres alocadas sobretudo na prestação de serviços, e a discriminação das mulheres no acesso a cargos de chefia. Logo, mesmo o quadro de crescimento econômico, que apresentou reversão a partir de 2014, não alterou a estrutura da divisão racial e sexual do trabalho<sup>10</sup>.

O principal avanço em relação ao trabalho das mulheres deu-se pela Emenda Constitucional no. 72 e pela Lei Complementar no. 150/2015, que versam sobre o trabalho doméstico remunerado. Com base na mobilização da categoria, o Brasil estendeu aos/às trabalhadores/as domésticos/as os direitos constitucionalmente garantidos para os/as demais trabalhadores/as. Com estimativa de 6,2 milhões de trabalhadores/as domésticos/as, o Brasil se tornou, recentemente, o 25º Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho e o 14º da região das Américas a ratificar a Convenção sobre Trabalho Decente para Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticos/as (Convenção 189). A convenção estabelece patamares mínimos para garantir o trabalho decente, prevendo duração de trabalho razoável, um descanso semanal de ao menos 24 horas consecutivas, limitação de pagamentos em efetivo, necessidade de informar claramente sobre as condições de contratação e o respeito aos direitos fundamentais no trabalho. O setor emprega 14,3% das mulheres ocupadas com mais de 16 anos, sendo 65% das trabalhadoras domésticas mulheres negras. Entretanto, permanece o desafio de fazer cumprir a nova legislação, uma vez que somente 30,4% das trabalhadoras domésticas contam com carteira de trabalho assinada e o número de diaristas – formalizadas apenas quando prestam serviço ao menos três (03) vezes por semana no mesmo domicílio – vem crescendo. A baixa remuneração é outro fator que contribui para acentuar as desigualdades de gênero e raça no país: o rendimento médio da categoria não alcança sequer o valor de um (01) salário mínimo<sup>11</sup>.

Os sólidos avanços do Brasil na implementação de políticas sociais e do combate à pobreza refletem-se também na vida das brasileiras. Entre 2012 e 2015, 22 milhões de pessoas superaram a pobreza extrema, das quais 54% (12 milhões) eram mulheres. As mulheres têm preferência na titularidade no principal programa de transferência de renda, o Programa Bolsa Família (PBF), e nas casas entregues pelo programa habitacional Minha Casa Minha Vida. Até 2015, o Cadastro Único, que é a maior base de dados da população assistida por políticas integradas de inclusão no Brasil, informava que os programas integrados do Brasil Sem Miséria

---

9 IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015*. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores\\_pobreza\\_distribuicao\\_desigualdade\\_renda.html](http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html)

10 PINHEIRO *et al.* Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014. *IPEA - Nota Técnica*, n. 24, 2016.

11 IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015*. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores\\_trabalho\\_domestico\\_remunerado.html](http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html)

alcançavam 80.954.053 milhões de brasileiros. No final de 2014, também confirmava que das 12,9 milhões de famílias inscritas no Cadastro Único, 88% eram chefiadas por mulheres. Dessas famílias, 68% eram chefiadas por mulheres negras. Até 2014, pelo Programa Minha Casa, Minha Vida foram concedidas 3,5 milhões de unidades habitacionais, sendo 1,8 milhão para famílias de baixa renda. As mulheres respondem por 80% dos contratos firmados no programa<sup>12</sup>. A titularidade feminina nos programas sociais garante o poder de decisão da mulher sobre o uso de recursos, provendo-as de maior autonomia econômica, fator que em muitos casos favorece, inclusive, a quebra do ciclo da violência de gênero. Por outro lado, para acessar o PBF, as famílias devem cumprir atividades referentes à educação escolar e à saúde dos/as filhos/as – obrigações que, na prática, recaem sobre as mulheres, com impactos para seu trabalho e tempo<sup>13</sup>.

### **3.2. Empoderamento político e representatividade**

No que tange à política institucional, a participação feminina continua bastante restrita. Mesmo com o enrijecimento da fiscalização por parte do TSE, ainda é comum a apresentação de candidaturas “laranja” de mulheres. Como resultado, ainda que possível observar um aumento no número de candidaturas de mulheres para o pleito de 2014 – 7.437 candidatas, contra 5.056 no pleito de 2010 –; a proporção de mulheres eleitas permaneceu abaixo dos 30% mínimo estipulado por legislação eleitoral. Na Câmara dos Deputados, apenas 51 dos 513 cargos em disputa foram ocupados por mulheres. No Senado, de um total de 81 eleitos/as, somente 13 eram mulheres<sup>14</sup>. O número de mulheres parlamentares é ainda menor do que o alcançado pelas eleições de 2010. Nos Estados, as situações são próximas da encontrada no âmbito federal. Apenas uma (01) mulher foi eleita para os 27 governos estaduais e do Distrito Federal no pleito de 2014. O número de parlamentares mulheres eleitas para câmaras estaduais e distrital diminuiu 14,89% em relação à legislatura anterior, com 11,33% (120) das vagas, apenas, conquistadas por candidatas<sup>15</sup>. Nas eleições municipais de 2016, apenas 13,51% dos cargos legislativos e 11,56% das prefeituras foram assumidas por mulheres. Das 638 prefeitas eleitas, 454 são brancas, 178 são pretas ou pardas e apenas 1 é indígena.

### **3.3. Educação inclusiva e equitativa**

No que diz respeito à educação, as mulheres brasileiras contam com importantes conquistas. Documentos oficiais e estatísticas de gênero

12 ONU MULHERES. Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social, 2016.

13 CARLOTO, Cássia M.; MARIANO, Silvana A. Empoderamento, trabalho e cuidados: mulheres no

Programa Bolsa Família. *Textos & Contextos*, v. 11, n. 2, p. 258-272, 2012.

14 TSE, 2014.

15 TSE, 2014.

mostram como as mulheres vêm ganhando espaço na realidade socioeconômica do país. Em termos gerais, a escolarização feminina é maior do que a masculina: as mulheres estudam, em média, 8,2 anos, enquanto os homens, 7,8 anos<sup>1617</sup>; seguindo tendências mundiais constatadas pela ONU. As mulheres representam 55,5% das matrículas nas instituições de ensino superior e 59,2% dos/as concluintes<sup>18</sup>. Contudo, as disparidades entre mulheres do campo e da cidade, regionais e raciais são ainda marcantes. Mulheres rurais estudam, em média, 5,6 anos; enquanto mulheres da região Nordeste estudam a média de 6,1 anos; e as do Centro-Oeste e Sudeste possuem média de 9,3 anos - nestes levantamentos, é importante ressaltar que mulheres negras estudam menos anos do que as brancas, para todas as regiões e faixas etárias<sup>19</sup>. Apesar dos importantes avanços das políticas de ações afirmativas, as mulheres negras seguem em menor proporção no ensino superior do que a população branca; apenas 12,8% das mulheres negras têm acesso ao ensino superior, contra 23,8% das brancas<sup>20</sup>. Ainda que não haja dados oficiais no Brasil, mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero, travestis e transexuais também relatam obstáculos de acesso e permanência a educação motivados por discriminação e preconceito dentro e fora de escolas e instituições de ensino superior.

A segmentação do ensino está fortemente marcada pelo sexo e pela divisão sexual do trabalho. Os homens concentram-se nas carreiras militares; em cursos de controles e processos industriais; informação e comunicação; recursos naturais; e infraestrutura. Já as mulheres são maioria nos cursos de desenvolvimento educacional e social; ambiente e saúde; turismo, hospitalidade e lazer; produção cultural e design; e produção alimentícia<sup>21</sup>. No ensino superior, as mulheres estão em maior proporção nos cursos referentes a Educação, Humanidades e Artes<sup>22</sup>. Considerando este contexto, em 2012, o Comitê CEDAW recomendou ao Brasil a adoção de medidas facilitar e promover o ingresso de meninas e mulheres nas áreas de ciência e tecnologia<sup>23</sup>.

Em questões de ensino, a ausência de linguagem inclusiva e abrangente às perspectivas de gênero, raça e diversidade sexual ainda se apresenta como problemática em grande parte dos livros didáticos. A invisibilização da atuação e do protagonismo de mulheres e de pessoas LGBTI ressalta a importância de adotar medidas para garantir que o currículo promova a igualdade e a não-discriminação<sup>24</sup>.

---

16 IBGE. CENSO 2010. <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=1&idnoticia=2747&t=estatisticas-genero-mostram-como-mulheres-vem-ganhando-espaco-realidade-socioeconomica-pais&view=noticia>

17 IBGE. *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) - 2013*. Brasília: IBGE, 2015.

18 IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro, IBGE, 2011.

19 IBGE. *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) - 2013*. Brasília: IBGE, 2015.

20 IBGE. *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) - 2013*. Brasília: IBGE, 2015.

21 BRASIL. SPM. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. Brasília: SPM, 2015.

22 IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro, IBGE, 2011.

23 CEDAW/C/BRA/CO/7. Para 25 (c).

24 E/C.12/2005/4. Para. 30.



É dever do Estado Brasileiro garantir ambientes educacionais livres de violências e quaisquer discriminações, inclusive a “eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino, mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante à modificação dos livros didáticos e programas escolares e adaptação dos planos de ensino”<sup>25</sup>. Diante à ausência de linguagem condizente em livros e ambientes escolares, estereótipos negativos de gênero e raça apresentam-se como limitantes às capacidades de homens e mulheres em sua diversidade efetuarem escolhas variadas que impactam suas vidas<sup>26</sup>.

No que tange aos marcos legais vigentes, destaca-se no campo do ensino, o Programa Saúde na Escola (PSE). A ação surgiu a partir do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), criado em 2003 para tratar dos temas de direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens em escolas públicas brasileiras. Naquele momento, o SPE funcionou como uma estratégia de acesso à insumos de prevenção, à formação de profissionais e à produção de materiais educativos para as escolas. A partir de 2007, o projeto foi incorporado à outras ações de saúde que também tinham escolas como alvo. O Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas segue em funcionamento até a presente data.

### **3.4. Saúde integral e inclusiva**

Na área de saúde, o país ainda encontra desafios para garantir os direitos das mulheres. O Programa Integral à Saúde da Mulher (PAISM), implementado a partir de 1984, transformou-se em 2004 na Política Nacional de Saúde Integral da Mulher (PNAISM). O PNAISM foi criado a partir de recomendação da CEDAW ao Brasil, e propõe um conceito ampliado de saúde, superando o enfoque exclusivamente reprodutivo e restrito à proteção da maternidade. A Política considera as desigualdades de gênero como fator de impacto na saúde das mulheres e reconhece que o Estado deve garantir seus direitos sexuais e reprodutivos.

Os avanços conquistados pela ampliação dos serviços e do escopo das políticas públicas esbarram em obstáculos a sua implementação e na insuficiência de sua cobertura. O acesso aos métodos contraceptivos e outras intervenções a que as mulheres têm direito muitas vezes é restrito. Por sua vez, a realização de exames e de tratamento do câncer de mama pela rede pública de saúde tem se expandido gradativamente. Mesmo assim, o diagnóstico tardio é ainda um problema, e contribui para que a doença seja a primeira causa de morte por câncer na população feminina,

---

25 CEDAW, Art. 10(c).

26

[http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WRGS/OnePagers/Gender\\_stereotyping.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WRGS/OnePagers/Gender_stereotyping.pdf)

com 12,66 óbitos por 100.000 mulheres em 2013<sup>27</sup>. Tem se expandido também, a busca pela qualificação da atenção ao pré-natal, ao parto e nascimento e ao puerpério.

De acordo com dados de mortalidade materna de 2015, a razão era de 59 mortes por 100 mil nascidos/as vivos/as<sup>28</sup>. No ano de 2017, a proporção de mortes maternas de mulheres negras, de 20 a 29 anos, é de 40,6 e de mulheres brancas é de 34,5; a proporção de mortes maternas de mulheres indígenas, de 15 a 19 anos, é de 27,6 e de mulheres brancas é de 12,8<sup>29</sup>. O perfil de mortalidade materna por raça/cor mostra predomínio das causas obstétricas diretas em todas as categorias, variando de 64,2% na branca a 75,9% na indígena.

A assistência dos serviços de saúde durante o pré-natal e no parto é também diferenciada por raça/cor, em desfavor das mulheres negras e indígenas. Por exemplo, as mulheres negras recebem analgesia no trabalho de parto com menor frequência do que as brancas; procedimentos obrigatórios para consulta pré-natal são menos realizados para mulheres negras do que para brancas; mulheres negras recebem menos informações sobre gravidez e parto nos serviços de saúde do que as brancas; mulheres indígenas têm mais frequentemente a partos prematuros<sup>30 31</sup>. Além disso, mulheres negras, em geral, têm acesso a um menor número de consultas pré-natal do que as mulheres brancas, e estão sobrerrepresentadas entre aquelas que não têm acesso sequer à uma consulta deste tipo<sup>32</sup>.

O Brasil atingiu a marca de 52% de cesarianas. Assim como outros procedimentos de alguma complexidade, a cesariana segue o padrão de desigualdade na atenção à saúde. No setor privado, a proporção de cesarianas é bem maior, chegando a 88% dos nascimentos. No setor público, envolvendo serviços próprios do SUS e os contratados do setor privado, as cesarianas chegam a 46%. A recomendação da OMS é para que as cesarianas não excedam 15% do total de partos, pois estudos internacionais vêm demonstrando os riscos das elevadas taxas de cesariana tanto para a saúde da mãe quanto a do bebê<sup>33</sup>.

---

27 INCA. *Atlas da Mortalidade*. Disponível em:  
<https://mortalidade.inca.gov.br/MortalidadeWeb/>

28 Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Painel de Mortalidade Materna/DATASUS.

29 Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 48, nº 04 de 2017.

30 LEAL, Maria do Carmo; GAMA, Silvana G. N.; CUNHA, Cíntia B. Desigualdades raciais, sociodemográficas e na assistência ao pré-natal e ao parto, 1999-2001. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 1, pp. 100-107, 2005.

31 RODRIGUES; Quessia P. Desigualdades raciais no acesso de mulheres ao cuidado pré-natal e no parto. Dissertação (Mestrado) - Escola de Enfermagem; Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2009.

32 PAIXÃO, Marcelo *et al.* (orgs.). *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010*. Rio de Janeiro: Garamond; LAESER; IE/UFRJ, 2010.

33 FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Nascer no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

A violência na atenção obstétrica – constituindo desrespeito, assédio moral e físico, abuso e negligência pelos profissionais de saúde, bem como outros profissionais como segurança e pessoal administrativo, além da utilização de procedimentos e intervenções clínicas que ora são desnecessárias segundo as evidências científicas atuais<sup>34</sup> –, é relatada por uma (01) em cada quatro (04) parturientes<sup>35</sup>.

Até março de 2018, 15.656 casos suspeitos de alterações no crescimento e desenvolvimento possivelmente relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas<sup>36</sup>. Dentre os casos com investigação concluída, 7.003 (44,7%) foram descartados, 3.107 (19,8%) foram confirmados, 412 (2,6%) foram classificados como prováveis para relação com infecção congênita durante a gestação e 279 (1,8%) como inconclusivos<sup>37</sup>. Frente ao quadro, o Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU para os Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, recomendou que os países atingidos pela epidemia disponibilizem contraceptivos e reconheçam o direito das mulheres ao aborto, o que coloca as mulheres no centro da resposta à epidemia do Zika.

A incidência dos casos de Zika concentra-se em zonas periféricas, onde o precário saneamento básico favorece a proliferação da epidemia. Nessas regiões, o descumprimento do direito a viver em comunidades saudáveis com serviços adequados e as lacunas de informação pública, de controle de vetores e de prevenção e tratamento apropriados justificam a alta concentração da epidemia. Levando em conta o padrão da desigualdade social brasileira fundamentado no racismo e no sexismo, a situação das mulheres negras frente ao Zika requer especial atenção.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, a cada ano, um (01) milhão de abortos clandestinos sejam realizados no Brasil, resultando na morte de uma (01) mulher a cada dois (02) dias, com maior risco para mulheres negras<sup>38</sup>. O SUS registra quase 200 mil internações anuais por complicações pós-aborto<sup>39</sup>. Aos 40 anos, mais de um quinto das mulheres das áreas urbanas do Brasil já realizou ao menos um (01) aborto<sup>40</sup>. Mesmo quando o procedimento constitui um direito legalmente previsto, as mulheres encontram barreiras à sua realização. Atualmente, o país conta com 63 serviços para aborto legal, dos quais apenas 37 funcionam. Muitas vezes, os/as profissionais alegam objeção de consciência para não realizar

---

34 WHO. WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience. WHO, 2018.

35 FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; SESC, 2010.

36 *Semana Epidemiológica 09/2018*.

37 Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 49. Maio de 2018

38 COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO. *Relatório do Seminário Mortalidade Materna e Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Comissão de Cidadania e Reprodução; Center for Reproductive Rights, 2009.

39 SIHD/SUS.

40 DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, supl. 1, p. 959-966, 2010.

o procedimento; tentam convencer as mulheres a seguir com a gestação; ou ainda, contrariando a legislação, exigem que vítimas de violência sexual apresentem boletim de ocorrência ou decisão judicial – quando bastaria uma declaração por escrito<sup>41 42</sup>. A negação ou a obstacularização injustificada do acesso ao aborto nas hipóteses em que ele é garantido legalmente, ou, ainda, do acesso a serviços de emergência em decorrência de abortos clandestinos pode equiparar-se à tortura ou à maus-tratos<sup>43</sup>. O aborto inseguro é, globalmente, a terceira maior causa de morte materna<sup>44</sup>.

### **3.5. Enfrentamento a todas as formas de violência**

O enfrentamento à violência contra as mulheres continua sendo um dos maiores desafios do Brasil para a promoção da igualdade de gênero. Pesquisas sobre percepção e experiência de violência apontam que 40% das mulheres brasileiras afirmam já ter sofrido violência por parte de um homem<sup>45</sup>, e 29% relatam sofrer ou ter sofrido violência doméstica<sup>46</sup>. Essas pesquisas têm constatado que apenas uma pequena parcela dessas mulheres (11% delas) procurou a delegacia após ter sofrido uma violência<sup>47</sup>. Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, situando-se entre os países com as mais altas taxas no mundo, correspondente a 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Entre 2005 e 2015 essa taxa aumentou 7,5%, mas estudos apontam que esse indicador tem diminuído nos últimos anos, apresentando uma queda de 5,3% no último ano da série (2015). Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA, a Lei Maria da Penha contribuiu para conter o crescimento dos assassinatos de mulheres em ambiente doméstico em pelo menos 10%<sup>48</sup>. O recorte por raça/cor revela realidades muito distintas para diferentes grupos de mulheres: enquanto a taxa de assassinatos de mulheres não negras caiu 7,4% entre 2005-2015, a mortalidade das mulheres negras aumentou 22%, apresentando uma taxa acima da média nacional (5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras). Isso significa que 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último

---

41 MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Debora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 2, p. 563-572, 2016.

42 ROCHA, Wesley B. *et al.* Percepção de profissionais da saúde sobre abortamento legal. *Revista Bioética*, v. 23, n. 2, p. 387-99, 2015.

43 OHCHR. A/HRC/31/57 (2016).

44 Guttmacher Institute and World Health Organization. Facts on Induced Abortion Worldwide (2012).

45 FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Violência contra a Mulher na Esfera Pública e Privada*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; SESC, 2010.

46 SENADO FEDERAL. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Senado Federal, 2017.

47 DATAFOLHA/ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. São Paulo: DATAFOLHA/FBSP, 2017.

48 CERQUEIRA, Daniel, MATOS, Mariana, MARTINS, Ana Paula Antunes e PINTO JR., Joy. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. 2015. Texto para Discussão. Brasília; Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA, 2015.

ano eram negras<sup>49</sup>. O fenômeno do assassinato de mulheres indígenas permanece oculto no Brasil, apesar de sua gravidade.

A violência sexual é também um problema de grande dimensão. Em 2014 foram notificados pelo sistema de saúde 20.085 casos de estupro no país, enquanto os órgãos de segurança pública registraram 47.646 ocorrências de estupro. Os casos notificados pelo sistema de saúde revelam características particulares em relação ao gênero e a intersecção com idade e raça/cor: em 70% dos casos as vítimas eram menores de 18 anos, e em termos absolutos predominam as vítimas pretas e pardas (53,3%). Entretanto, se considerarmos a taxa de estupros por 100 mil mulheres por raça/cor, a população indígena apresenta a maior proporção, com 42,9 estupros por 100 mil mulheres indígenas. Do total de casos notificados, em 73% dos casos os autores de violência eram pessoas conhecidas e em 15,8% envolveram mais de um (01) agressor<sup>50</sup>. É importante lembrar que estes registros administrativos (dados da saúde ou da polícia) representam apenas uma pequena parcela do preocupante cenário de violência sexual no Brasil.

A violência contra a população LGTBI é de difícil mensuração e pouco visibilizada, mas levantamento realizado por organizações da sociedade civil a partir de informações veiculadas em diferentes meios de comunicação apontam que o Brasil é um dos países com dados alarmantes de mortes violentas por homofobia, tendo registrado 445 mortes em 2017, sendo que 194 eram gays, 191 eram pessoas trans, 43 eram lésbicas e cinco eram bissexuais<sup>51</sup>. Enquanto a expectativa de vida do/a brasileiro/a médio/a fica em torno de 75 anos (IBGE), a das mulheres trans brasileiras não passa dos 35 anos<sup>52</sup>. Ainda no que concerne à violência transfóbica, vale ressaltar que foram registrados 802 assassinatos de pessoas trans no Brasil entre janeiro de 2008 e dezembro de 2016, constituindo-se no país que mais mata travestis, pessoas trans e transexuais<sup>53</sup> no mundo.

O combate à violência contra as mulheres articula-se em uma complexa rede organizada em eixos (enfrentamento, prevenção, assistência e garantia de direitos) e conta com serviços de responsabilidade federal, estadual e municipal, de caráter especializado e não especializado no atendimento às mulheres, abrangendo órgãos do sistema de justiça e

49 CERQUEIRA, Daniel *et al.* *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP, 2017.

50 CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo S. C.; FERREIRA, Helder. *Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014*. Rev. bras. segur. Pública. São Paulo v. 11, n. 1, 24-48, Fev/Mar 2017.

51 GRUPO GAY DA BAHIA. Mortes violentas de LGBT no Brasil. Relatório de 2017. Disponível em <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>. Acesso em 26 de março de 2018.

52 CIDH. Violência contra personas lesbianas, gays, bissexuales, trans e itnersex em América. Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaPersonasLGBTI.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2016.

53 TGEU. Trans Murder Monitoring Update: 2016. Disponível em <http://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>. Acesso em 30 de maio de 2016.

segurança pública, da assistência social e da rede pública de saúde. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (em suas versões I e II) e o Programa “Mulher, Viver Sem Violência” são os principais programas governamentais para lidar com o problema.

#### **4. Posicionamento e recomendações da equipe ONU no Brasil**

Em uma sociedade democrática, interdependente, plural e complexa, todas e todos, sem exceção, acabam pagando o preço da exclusão a que grupos específicos são cotidianamente submetidos, a exemplo das mulheres, em suas várias especificidades. Por isso, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030 e a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024), impõem a obrigação de não deixar absolutamente ninguém para trás.

Isso se traduz na relevância e compromisso das Organizações da Nações Unidas em incluir e promover o empoderamento de meninas e mulheres em sua diversidade – étnica-racial, geracional, de orientação sexual, identidade de gênero e localização de domicílio – para que disponham integralmente de status de cidadania, bem como usufruam de modo mais equânime das políticas, dos serviços e dos direitos.

Para cumprir com o objetivo no. 5 dos ODS, “Alcançar a Igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” até 2030, faz-se necessário o monitoramento para assegurar que os direitos e serviços já existentes funcionem adequadamente e com equidade para todas as mulheres, mas também promover outros avanços necessários para combater as desigualdades de gênero no Brasil articuladas com estratégias de combate ao racismo e outras formas de discriminação.

A Organização das Nações Unidas no Brasil expressa sua mais veemente preocupação frente a iniciativas legislativas que implicam graves retrocessos para as mulheres do país, a exemplo do refreamento da sensibilização e da conscientização quanto a questões de gênero e educação em sexualidade nas escolas; da imposição de obstáculos ao acesso e ao atendimento de saúde por mulheres vítimas de violência sexual e da restrição dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; da exclusão do conceito de “família” dos arranjos familiares que não se encaixam nos padrões heteronormativos; além da vedação ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social por parte das mulheres trans, travestis e transexuais brasileiras. Merece o alerta das Nações Unidas no Brasil a redução do número de instâncias governamentais e espaços oficiais, no âmbito da administração pública, especialmente voltados para a promoção de políticas públicas para mulheres.

Sendo assim, destacamos algumas recomendações para superar esses desafios:

#### **4.1. Empoderamento econômico**

Historicamente, construiu-se a ideia de que o trabalho feminino constituiria simplesmente um complemento ao trabalho masculino e que, portanto, teria menos valor. Com isto, criava-se um padrão de trabalhos mal remunerados, geralmente vinculados às funções ditas femininas e que acabam por conferir salários inferiores às mulheres. A desigualdade de remuneração entre homens e mulheres é uma realidade mundial e o Brasil não destoa desse quadro. Promover legislação adequada e medidas ativas de enfrentamento da discriminação no ambiente de trabalho é essencial para eliminar a brecha salarial. Aqui, somada à perspectiva de gênero, especial atenção deve ser à questão étnico-racial. Mulheres negras, indígenas, ciganas entre outras frequentemente ocupam espaços pouco valorizados, estando sobrerrepresentados e/ou invisibilizadas em ocupações com baixo retorno salarial e na informalidade.

As medidas educativas têm aqui um importante papel, e podem contribuir para reverter quadros críticos – como, por exemplo, a escassa participação das mulheres em cargos de chefia na iniciativa privada e na política institucional, no âmbito da administração pública direta e indireta, nos poderes legislativos e no Sistema de Justiça, considerando-se os governos federal, estaduais, municipais e distrital. Assim como incentivo a desconstrução da divisão sexual nas áreas de conhecimento e ocupação, aumentando a visibilidade e participação de mulheres nas carreiras ligadas às ciências, tecnologia, engenharias e matemática.

Oportunidades iguais para as mulheres no mundo do trabalho dependem substancialmente da promoção do equilíbrio entre trabalho, família e vida pessoal de forma equitativa<sup>54</sup>. É preciso avançar quanto ao combate às desigualdades com base no gênero que permanecem pouco questionadas, como a responsabilidade pelas tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes, que são socialmente naturalizadas como femininas. Reconhecer que essas responsabilidades não são naturais das mulheres e que possuem caráter de ordem pública é fundamental e deve implicar no fortalecimento de um Estado social que garanta mobilidade urbana adequada e serviços de atenção à família e à infância, de forma a permitir para mulheres e homens o uso do tempo igualitário.

Outro aspecto importante é o reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado realizado fundamentalmente pelas mulheres e que garante o funcionamento da cadeia reprodutiva no âmbito doméstico, que por sua vez sustenta e provê as bases para o funcionamento da economia produtiva no âmbito público. É fundamental contabilizar e reconhecer o valor econômico desse trabalho e recompensar as mulheres por sua contribuição social<sup>55 56 57</sup>.

---

54 ILO. Women at Work. Trends 2016. [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_457317.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_457317.pdf)

## **4.2. Empoderamento político e representatividade**

A partir do marco da Democracia Paritária, deve-se promover oportunidades e condições para que as mulheres participem da vida pública e da política em pé de igualdade com homens. Seja como gestoras públicas, seja como dirigentes do alto escalão dos governos, seja como ativistas de organizações da sociedade civil, de sindicatos ou como cidadãs em sua interação com os governos locais. Deve-se buscar equalizar a questão da ausência de mulheres nos espaços de poder, por meio de ações afirmativas dos poderes públicos, entendendo que é necessário dar estímulos e mais oportunidades para que as mulheres participem da política das cidades, dos estados e nacional.

Legislação afirmativa para favorecer a ocupação de cargos políticos pelas mulheres e meios para sua concretização, como destinação de orçamento, termos de financiamento de campanha e tempo em propaganda política adequados, devem ser promovidos.

Promover a participação política das mulheres também requer o fortalecimento do controle social que pressione e monitore o cumprimento de ações de promoção da igualdade de gênero pelos atores públicos e também privados. Fortalecer a sociedade civil organizada, apoiar sua sustentabilidade organizativa e financeira e garantir espaços de diálogo para sua incidência política no desenho e monitoramento de políticas é o caminho para o constante monitoramento dos temas na agenda pública para a transformação social desejada.

## **4.3. Educação inclusiva e equitativa**

Apesar de as meninas e jovens já serem maioria em todos os níveis de ensino, ainda existem grandes desafios para, de fato, construirmos uma educação inclusiva e equitativa. Para tal, ainda se faz necessário eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para as pessoas em situação de maior vulnerabilidade, incluindo as pessoas com deficiência, população negra, povos indígenas e crianças. Incluir conteúdos sobre a igualdade de gênero e raça nos currículos escolares do sistema público de educação, a fim de prevenir a violência contra mulheres e meninas dentro e fora do ambiente escolar. Promover cursos de formação em gênero e raça para professores e comunidade escolar do sistema público de

---

55

<http://www2.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2016/unwomen-policybrief05-redistributingunpaidcareandsustainingqualitycareservices-en.pdf?v=1&d=20160311T181254>

56 <http://www.unwomen.org/en/news/stories/2015/5/women-and-social-inclusion-from-beijing-to-post-2015>

57 Statement of ILO Director-General. [http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/ilo-director-general/statements-and-speeches/WCMS\\_458068/lang-en/index.htm](http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/ilo-director-general/statements-and-speeches/WCMS_458068/lang-en/index.htm)



educação. Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. Garantir que todos/as os/as jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática. Incentivar a participação das mulheres nas Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática.

#### **4.4. Saúde integral e inclusiva**

O atual quadro de epidemia de Zika acentua a necessidade de progredir na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, com ampla divulgação de informações, agilidade na assistência médica, disponibilização de métodos contraceptivos e outras ações que promovam os direitos e a saúde sexual e reprodutiva.

Os direitos sexuais e reprodutivos dizem respeito à possibilidade de viver a sexualidade de forma livre, segura e autônoma – o que inclui a escolha do/a parceiro e o acesso à saúde e à educação sexual, independentemente da idade, estado civil e condição física –, bem como de fazer escolhas reprodutivas livres e responsáveis – abrangendo o direito de ter ou não filhos/as, a decisão sobre o número de filhos/as, o acesso a informações e a métodos contraceptivos e de regulação da fertilidade que sejam confiáveis, ao aborto legal e seguro e também a uma atenção durante a gravidez livre de sexismo e racismo institucionais. No Brasil, mulheres podem interromper a gravidez legalmente e com assistência médica pela rede pública de saúde em três situações: quando a gravidez acarreta em risco a sua vida; quando se tratar de gravidez decorrente de estupro; e, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, quando se tratar de gravidez de feto anencéfalo.

#### **4.5. Enfrentamento a todas as formas de violência**

A implementação integral da Lei Maria da Penha por meio de políticas públicas que garantam acesso das mulheres à segurança pública, justiça, saúde, assistência social é um compromisso que deve ser assumido por todos os entes federativos. A especialização requerida para o atendimento humanizado e que incorpore a perspectiva de gênero na atenção para as mulheres em situação de violência, deve também estar refletida na compreensão sobre as causas da violência como resultados da desigualdade das relações sociais com base no gênero. Nesse sentido, tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei do Feminicídio devem ser monitoradas em sua aplicação através de protocolos e documentos que normatizem o entendimento sobre a violência baseada no gênero e garanta maior celeridade aos procedimentos policiais e judiciais.

Igualmente importante é que sejam revistas as formas de encaminhamento das mulheres nas redes de serviços especializados. Ressaltando-se a relevância e importância de iniciativas e programas como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Programa “Mulher, Viver sem Violência”.

Cabe também enfatizar que o movimento de conscientização social a respeito da violência doméstica e familiar contra as mulheres, promovido através das campanhas e eventos de formação e capacitação de profissionais, trouxe a oportunidade de conhecimento e visibilidade de outras formas de violência – moral, psicológica, sexual, institucional – e a especificidade com que se manifesta para determinados grupos de mulheres – negras, indígenas, com deficiências, por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Novas políticas, abordagens institucionais e reflexões sobre novas formas de violência, como a violência contra as mulheres na política, também precisam ser construídas de forma a responder a essas violações de direitos.

O enfrentamento à violência contra as mulheres com base no gênero apenas será exitoso se considerar também medidas de prevenção e atuação direcionada aos autores dessas violências. Além das medidas tradicionais de responsabilização criminal, é preciso que as instituições do Estado desenvolvam e implementem políticas de prevenção direcionadas à transformação das relações de poder estabelecidas pelos papéis sociais de gênero como via de construção de sociedades igualitárias.

#### **4.6. Institucionalidade, orçamento e políticas públicas**

A Plataforma de Pequim recomenda que o mecanismo institucional para o avanço das mulheres deve ser o organismo central de coordenação de políticas no seio dos governos e sua tarefa principal é dar apoio à incorporação de uma perspectiva da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres a todas as áreas políticas, nos diversos níveis do governo. Os mecanismos devem ser localizados no mais alto escalão de governo e assumir a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do progresso relativo ao avanço da mulher e incentivar e promover a participação do conjunto das instituições dos setores público, privado e voluntário de forma descentralizada e transversal. Além disso, devem dispor de recursos orçamentários e capacidade profissional suficientes.

Para fundamentar e subsidiar o trabalho dos mecanismos institucionais de promoção de políticas para as mulheres, é necessário avançar na produção e análise de dados desagregados – especialmente daqueles oriundos de registros administrativos –, uma vez que parte significativa das estatísticas e pesquisas oficiais não contemplam ou não apresentam dados sobre raça/etnia interseccionados com recorte de gênero, e que o

país ainda não dispõe coleta informações oficiais sobre orientação sexual e identidade de gênero. Há, portanto, uma grande lacuna de informações que seriam decisivas para conhecer, monitorar e, conseqüentemente, enfrentar melhor as situações de vulnerabilidade e as desvantagens a que essas populações estão sujeitas.

#### **4.7 Interseccionalidade de gênero, raça e etnia**

Para o sucesso da implementação da Agenda 2030 e dos ODS, tão importante quanto transversalizar a perspectiva de gênero e adotar medidas para o empoderamento das mulheres, é levar em consideração as discriminações cruzadas e uma perspectiva de interseccionalidade de gênero, raça e etnia. A Agenda 2030 estabelece como um de seus princípios-chave que ninguém deve ser deixado para trás, focando naquelas pessoas que estão mais atrás. As diversas formas de manifestação do racismo fazem com que a discriminação racial seja outro fator estruturante das desigualdades sociais no Brasil, fazendo com que mulheres negras, indígenas e de outros grupos étnico-raciais, ostentem os piores indicadores nas mais diversas áreas da vida econômica e social. Assim sendo, o Sistema ONU no Brasil recomenda que: (i) haja um alinhamento entre a Agenda 2030 e os ODS com a Década Internacional de Afrodescendentes; (ii) e as ações voltadas à promoção de atenção integral de saúde das mulheres, educação, empoderamento político e econômico e enfrentamento à violência contra as mulheres incluam estratégias de desconstrução do racismo para gerar impactos diferenciados para as mulheres em sua diversidade, especialmente negras e indígenas.

## Anexos

Quadro 1: Marcos internacionais para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres

Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948).

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953).

Convenção da OIT no. 100 (1951).

Convenção da OIT no. 103 (1952).

Convenção da OIT no. 111 (1958).

Convenção da OIT no. 156 (1981).

I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975).

Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979).

II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980).

III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985).

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994).

IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995).

Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Yogyakarta, 2007).

Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos - n. 189 (Genebra, 2011).

## Quadro 2: Legislação nacional, igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres

Lei no. 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições.

Lei no. 10.778/2003: Lei da Notificação Compulsória dos casos de violência contra a mulher que forem atendidos em serviço de saúde pública ou privada.

Lei no. 11.340/2006: Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei no. 12.015/2009: Dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual.

Lei no. 12.034/2009: Altera lei 9.504/1997, e inclui como objetivo promover e difundir a participação política feminina (entre outros).

Decreto no. 7.393/2010: Dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.

Decreto no. 7.958/2013: Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Lei no. 12.845/2013: Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Decreto no. 8.727/2016: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Emenda Constitucional no. 72/2013: Estabelece a igualdade de direitos trabalhistas entre os/as trabalhadores/as domésticos/as e os/as demais trabalhadores/as urbanos e rurais.

Lei no. 13.104/2015: Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Lei Complementar no. 150/2015: Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.